



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI Nº 073 \ 2018.

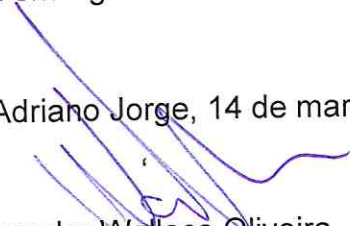
CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto de
Cidadania e Desenvolvimento Social do Estado
do Amazonas – IDSAM.

Art.1º. Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Cidadania e Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas – IDSAM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o no. 27.680.673/0001 – 96, e com sede e foro na Rua André Carneiro do Amaral, 116, Bairro de Educandos – CEP. 69.070 – 310 - Cidade de Manaus – AM, fundado em 02 de fevereiro de 2015, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua nas áreas da educação, cultura, arte, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

Art.2º. A Utilidade Pública, nos termos do artigo supra citado, aplica – se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal, estabelecer os procedimentos pertinente presentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 14 de março de 2018.


Vereador Wallace Oliveira

PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Justificativa

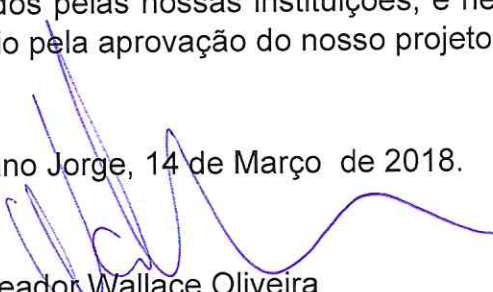
O Instituto de Cidadania e Desenvolvimento Social do estado do Amazonas – IDSAM, desde sua fundação no mês de fevereiro de 2015, vem desenvolvendo trabalhos nas áreas da educação, promoção da cultura, arte e no desenvolvimento social, e atua ainda na proteção do meio ambiente e sustentabilidade, em parceria com outras entidades voltadas para o mesmo fim.

O Instituto IDSAM, desenvolve ainda, trabalhos voltados para as obras de promoção social humana e beneficente social para as crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção e deficiências áudio e visual.

Dentre outros objetivos visa, com o reconhecimento em Lei, como de Utilidade Pública, estabelecer convênios com os órgãos Municipal, Estadual e Federal, para melhorar no atendimento aos seus objetivos sociais, conforme estabelecidos no Estatuto Social.

Somos conhecedores da responsabilidade e da preocupação dos meus pares com a vida e com os trabalhos realizados pelas nossas instituições, e nesse sentido que solicitamos de meus pares o apoio pela aprovação do nosso projeto de Lei, em tela.

Plenário Adriano Jorge, 14 de Março de 2018.


Vereador Wallace Oliveira

PODEMOS



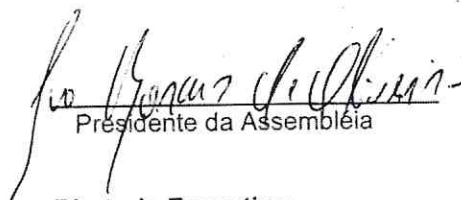
**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE
DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ao segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 20hs00min, no auditório da paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada na Rua Inocêncio de Araújo, número quarenta e quatro, CEP 69070-100, no Bairro de Educandos, na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas. A Assembleia foi convocada pela Comissão Provisória do Instituto de Cidadania e Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas, doravante, também denominada nesta Ata, de ICDSAM e Entidade, tendo como pauta: **primeiro:** a fundação do ICDSAM; **segundo:** a aprovação de seu Estatuto Social; e **terceiro:** a eleição e posse de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, para presidir a Assembleia foi escolhido o Sr. Ivo Moraes de Oliveira, e eu Danielle Pimenta, fui indicada para secretariá-lo e assumir a função de redigir esta ata, função que aceitei de bom grado. O Presidente da Assembleia fez uma exposição dos motivos para a criação da Entidade, dentre os quais a importância do grupo estar organizado. Iniciando as tratativas dos assuntos, deliberamos a respeito do primeiro item da pauta, a fundação do ICDSAM. Todos se manifestaram favoráveis à criação da referida Entidade. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, foi apresentado o Estatuto Social, já em conformidade com o novo código civil brasileiro/2002, que foi lido ponto a ponto. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social em questão. Fica constituído em definitivo o Instituto de Cidadania e Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas-ICDSAM, com sede provisória na Rua André Carneiro do Amaral, nº 116, bairro de Educandos, CEP 69070-310, e foro nesta Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. Em seguida, como terceiro assunto da pauta, procedeu-se a eleição e posse da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal da Entidade, para um mandato de quatro anos, a contar da presente data, e constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: **Diretoria Executiva** - Presidente: Gil Eanes Cardozo da Costa, brasileiro, solteiro, aposentado, RG 0710.480-4, CPF 240.743.902-30, residente na Rua André Carneiro do Amaral, nº 116, bairro de Educandos; Vice-Presidente: Danielle Pimenta dos Santos, brasileira, casada, Assistente social, RG 1715779-0, CPF 773.090.222-20, residente na Rua Rio Negro, nº 331, bairro de Educandos; Primeiro Secretário: Marcilon Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, Microempreendedor Individual, RG 1262627-9, CPF 642.788.592-87, residente na Rua Vista Alegre, nº 30, bairro de Educandos; Segundo Secretário: Alcenir de Souza Leal, brasileiro, casado, industrial, RG 16350359, CPF 805.234.802-10, residente na Rua Rio Negro nº 331, bairro de Educandos; Primeiro Tesoureiro: Alex Fabiano Pimenta dos Santos, brasileiro, solteiro, tecnólogo em rede de computadores, RG 22840397, CPF 002.137.192-07, residente na Rua Rio Negro nº 279, bairro de Educandos;



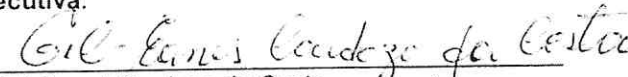
Segundo Tesoureiro: Cleoberto Lopes Castro, brasileiro, casado, aposentado, RG 0148113-4, CPF 054637502-20, residente na rua Amazonas, nº 105, bairro de Educandos; **Conselho Fiscal Titular**; primeira conselheira fiscal: Sara Cardoso da Costa, brasileira, casada, professora, RG 1911807-4, CPF 851.656.462-20, residente na rua André Carneiro do Amaral, nº 116, bairro de Educandos; segundo conselheiro fiscal: Lourival de Belém Costa, brasileiro, solteiro, industrial, RG 0534575-8, CPF 151685812-34, residente no beco Labor, nº 300, bairro de Educandos; **Conselho Fiscal Suplente**: David Eanes Pereira da Costa, brasileiro, solteiro, estudante, RG 2869881-9, CPF 032982262-46, residente na Rua André Carneiro do Amaral nº 114, todos os quais tomam posse e assumem os respectivos cargos imediatamente. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ICDSAM, foi encerrada às 23hs11min, sendo a presente Ata lavrada por mim, Danielle Pimenta, especialmente designada pelo Presidente da Assembleia, e, em seguida, assinada por todos os membros da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, enquanto, os demais membros presentes assinam em lista a parte, conforme relação em anexo, que desta passa a fazer parte integrante e inseparável.

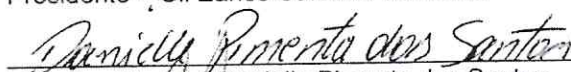
Manaus – AM, dia 02 do mês de fevereiro do ano de 2015.

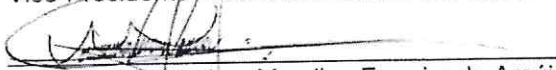

Presidente da Assembleia

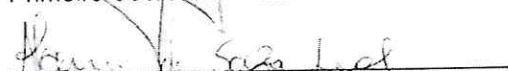

Secretária da Assembleia

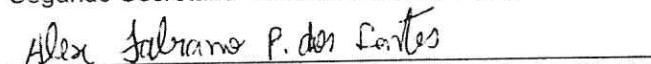
Diretoria Executiva:

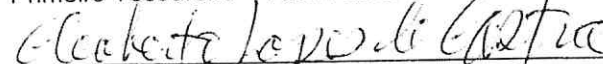

Presidente – Gil Eanes Cardozo da Costa


Vice-Presidente – Danielle Pimenta dos Santos


Primeiro Secretário – Marcilon Ferreira de Araújo


Segundo Secretário – Alcenir de Souza Leal


Primeiro Tesoureiro – Alex Fabiano Pimenta dos Santos


Segundo Tesoureiro – Cleoberto Lopes de Castro



Conselho Fiscal



Sara Cardoso da Costa
Primeiro Conselheiro (Titular) – Sara Cardoso da Costa

Lourival de Belém Costa
Segundo Conselheiro (Titular) – Lourival de Belém Costa

David Eanes Pereira da Costa
Conselheiro Suplente – David Eanes Pereira da Costa



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1000 - Fátima - 69001-900 - Manaus/AM
FONE: (0xx91) 322.0001 FAX: (0xx91) 322.0002
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 00047429 Registro: 00045726 LV A-948 de 24/04/2017
Data útil: 24/04/2017 Emitido por: Abraham Soares Rodrigues
Emol: 504.62. Funetj: 50.55. Fundam: 25.22. Farpam: 30.26. Fundpg: 15.13
Valor Selo: 3.00. ISSQN: 25.22
Selo: INSCPJ004603CL6N2FJDRERYHF15
Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br

Abraham S. Rodrigues
Substituto



LISTA DE ASSINATURAS DOS MEMBROS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO AMAZONAS- ICDSAM, EM 02-02-2015

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Mauáus-Amazonas
REGISTRADO

NOME	RG	ASSINATURA
Leandro do Couto Costa	0534575-8	Leandro do Couto Costa
Cláudio Roberto da Silva	0710.420-4	Cláudio Roberto da Silva
Orlando dos Santos Cavalcanti	1105565-2	Orlando dos Santos Cavalcanti
Paulo Roberto da Silva	0993161-0	Paulo Roberto da Silva
Alcides de Souza Almeida	0322455-7	Alcides de Souza Almeida
José Carlos da Costa	1911807-4	José Carlos da Costa
Roberto da Silva	1297358-0	Roberto da Silva
Roberto da Silva	0148113-4	Roberto da Silva
Roberto da Silva	004664-5	Roberto da Silva
Hermes Blandino Santos Barroso	1529954-6	Hermes Blandino Santos Barroso
Roberto da Silva	0543012-1	Roberto da Silva
Roberto da Silva	3202637-4	Roberto da Silva
Roberto da Silva	0669895-9	Roberto da Silva
Roberto da Silva	1202627-9	Roberto da Silva
Alexandro Blandino dos Santos	2284039-7	Alexandro Blandino dos Santos
Roberto da Silva	1215220-0	Roberto da Silva
Roberto da Silva	078.623	Roberto da Silva

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MAUÁUS-AM
VINCULADO
Reg. Nº 15726 - Livro Nº 848





ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art.1º- O Instituto de Cidadania e Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas, também designado pela sigla ICDSAM, fundado em dois de fevereiro de dois mil e quinze é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que terá a duração por tempo indeterminado, sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

§ 1º- No desenvolvimento de suas atividades, o ICDSAM não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º- O ICDSAM reger-se-á pelo presente estatuto e demais normas aprovadas em Assembléia.

Art.2º- O ICDSAM tem por finalidades

- I. Promover atividades de educação e ensino em prol de seus assistidos, inclusive, produção de novas tecnologias;
- II. Promover eventos socioculturais e esportivos em geral;
- III. Estabelecer a efetivação de convênios e parcerias com o Poder Público, Iniciativa privada, Terceiro Setor e entidades congêneres;
- IV. Desenvolver obras de promoção humana, beneficente e assistência social as crianças, adolescentes, mulheres, homens, idosos, pessoas com deficiências e minorias.
- V. Representar os associados perante os órgãos públicos e privados, na busca de respostas para as demandas e carências apontadas pelo ICDSAM;
- VI. Desenvolver a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Desenvolver programas e projetos sociais que atendam as demandas e carências das pessoas;

Art.3º- A fim de cumprir suas finalidades, o ICDSAM poderá organizar-se em grupos de trabalho, equipes, Departamentos ou Comissões, quantas se fizerem necessárias, as



quais serão regidas pelo o estatuto social ou Regimento Interno, o qual poderá ser criado em qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.4º- O ICDSAM é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Art.5º- São **admitidos**, os que voluntariamente desejarem contribuir com as atividades da instituição e, que concordem com as disposições deste Estatuto, e preencham a ficha de cadastramento.

Parágrafo Único - É condição para ingresso no quadro de associados, a idade mínima de dezesesseis anos de e ser civilmente capaz.

Art.6º – A **demissão** do Associado, se faz com o desejo manifestado por escrito, diretamente à Diretoria Executiva.

Art.7º – A **exclusão** do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física, incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de, deixar de cumprir o que diz o Art.9º.

§ 1º- Havendo justa causa, a Diretoria Executiva poderá aplicar advertência, suspensão ou exclusão do associado, após o exercício do direito de defesa, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias, da decisão, caberá recursos à Assembléia Geral.

§ 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a decisão da Assembléia Geral.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

§ 4º- Não cabe recurso para os casos de advertência e suspensão.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art.8º - Haverá a seguinte categoria de associados:

- I- Fundadores - aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II- Beneméritos – aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados a Instituição;



- III- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV- Decidir sobre alterações no Estatuto;
- V- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Decidir sobre a extinção da instituição;
- VIII- Aprovar a prestação de contas;
- IX- Aprovar o Regimento Interno.

Art.19º- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, e;
- III- A cada quatro anos, para realizar a eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art.20º- A Assembléia Geral realizar-se-á, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art.21º- A convocação da Assembléia Geral será feita por intermédio de Edital publicado em jornal de circulação na cidade ou na sede da Entidade ou em lugares públicos ou em Redes Sociais ou ampla divulgação através de propaganda volante em carro som, com antecedência mínima de 15 dias.

Art.22º- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que será auxiliado pelo primeiro secretário da Diretoria Executiva, podendo ser nomeado



associados alheios a Diretoria Executiva para conduzir os trabalhos, se assim a Assembléia decidir.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia realizar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de 20% dos seus associados e, em segunda convocação (15) quinze minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Art.23º- As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e por todos os demais presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.24º- O ICDSAM será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita e empossada em Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos.

A Diretoria Executiva será constituída por:

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI- Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – não há limites para reeleição.

Art.25º- Compete a Diretoria Executiva:

- I – controlar a obtenção de receitas pela Entidade, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais;
- II – promover o cadastramento dos associados;
- III – convocar as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- IV– apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;



§ 1º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Entidade diante de terceiros, serão assinados pelo Presidente junto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro e, na ausência dos dois últimos, devidamente justificada, aceita-se que os documentos citados sejam assinados somente pelo Presidente;

§ 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

§ 3º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por votação.

§ 4º – Será lavrada Ata de cada reunião e escrita em livro próprio, ou ainda, em outro tipo de papel que possa ser anexado ao livro de Atas ou ainda por meio eletrônico de uso reconhecido, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram, os assuntos e as deliberações, sendo o documento assinado por todos os presentes.

§ 5º – Durante o mandato, a substituição dos membros eleitos ficará a critério da Diretoria Executiva.

§ 6º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência ou por um de seus membros, ou ainda, por seus associados, desde que em número mínimo de 10, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 26º – Compete ao Presidente:

I – representar o **ICDSAM**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judícia”, a profissional devidamente habilitado;

II – solicitar a convocação da Assembléia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV – supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes ou pelos grupos de trabalho, equipes, Departamentos ou Comissões, na forma prevista no presente Estatuto;.

V – assinar junto com o primeiro Tesoureiro, cheques, notas promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Entidade;



Assembléias Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Art.29º- Compete ao Segundo Secretário:

I – Auxiliar e substituir temporariamente o titular da Secretaria em suas ausências;

II – supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos associados, principalmente na época da realização das Assembléias;

III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos e Comissões de trabalho em tarefas definitivas ou temporárias de relevância para a Entidade e/ou para a comunidade.

Parágrafo único- impedimentos superiores 90 (noventa) dias, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, dá a titularidade do cargo ao 2º Secretário.

Art.30º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – quando necessário, elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da Entidade para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de trinta dias;

II – superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, e se necessário, propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral, ao final de cada exercício social;

III – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (como eventos sócio esportivos e outros



encargos derivados da ampliação de serviços prestados pelo ICDSAM), assinando junto com o Presidente os cheques emitidos, notas promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade do ICDSAM;

VI – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII – controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Primeiro Secretário, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

Art.31º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Auxiliar e substituir temporariamente o titular da Tesouraria em suas ausências;

II – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Entidade.

Parágrafo único - impedimentos superiores 90 (noventa) dias, sem justificativa aceita pela Diretoria executiva, dará titularidade do cargo ao 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art.32º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos exercidos pela Diretoria Executiva, sendo composto por dois membros titulares e 01suplente, a serem eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados que não ocupam cargos na Diretoria Executiva.

§ 1º – A tempo duração do mandato do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º- Não há limites de reeleição do Conselho Fiscal;



Art.33º- Para o exercício das suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, advogados, contadores e profissionais, desde que autorizados pela Assembléia Geral.

Art.34º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido para analisar o orçamento anual, apreciar os balancetes mensais e o balanço geral, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, e, extraordinariamente, em qualquer tempo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.;
- II – fiscalizar o controle patrimonial, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
- III- Emitir parecer favorável ou não sobre o orçamento e o controle patrimonial, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art.35º- Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada quatro anos.

Art.36º – O Presidente do ICDSAM, fará publicação do Edital em jornal de circulação na cidade ou na sede da Entidade ou em lugares públicos ou em Redes Sociais ou ampla divulgação através de propaganda volante em carro som, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término de seu mandato.

§ 1º – A Comissão Eleitoral, escolhida em Assembléia Geral é, quem vai elaborar o calendário, os critérios e coordenar todo o processo eleitoral e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º- Havendo empate, na votação das chapas, haverá nova eleição, a ser marcada pela Diretoria Executiva em fim de mandato, que deverá continuar administrando a entidade até nova eleição.

§ 3º – No caso de só haver uma chapa concorrendo à eleição, a votação será por aclamação, evitando assim gastos para a Entidade.

§ 4º – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

§ 5º- Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal.



§ 6º- a Comissão Eleitoral será dissolvida assim que der posse aos eleitos.

Artigo 37º – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- I- fixar as normas e elaborar documentos e as instruções gerais da eleição, através de um Regimento próprio;
- II- Definir datas, fixar os valores de custo da eleição, prevendo a confecção de cédulas, a publicação do Edital de Convocação, a confecção de urna eleitoral, as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários, as despesas cartoriais para registro de atas,
- III- receber a inscrição das chapas, bem como documentação pessoal, pertinentes e exigidas pelo cartório;
- IV- Definir a forma de votação, sendo: votos por escrito (escrutínio secreto) ou por aclamação;
- V- Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- VI- Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- VII- Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição, considerando sempre o que diz o código civil brasileiro;
- VIII- Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, dar de imediato, salvo impedimentos legais, posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos;

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE MANUTENÇÃO

Art.38º – O patrimônio do ICDSAM se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- I- Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- II- Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- III- Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;



III- Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

IV- Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;

V- Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza e, outras rendas eventuais.

Art.39º – Os bens imóveis da Entidade só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO PATRIMONIAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40º– O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE INTERNO

Art.41º – O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Tesouraria, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelo Conselho Fiscal e, quando necessário, ou por instituições especializadas e externas ao ICDSM.

Parágrafo Único – A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle



interno do ICDSAM;

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art.42º – O ICDSAM somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de todos os associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Art.43º – Em caso de ser dissolvida a Entidade, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44º – Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos, Comissões ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Entidade.

Art.45º – É permitido aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se candidatarem e exercerem a cargos públicos eletivos e continuarem a desempenhar suas função na Direção da Entidade.

1

✓



Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM
Reconheço verdadeira a firma de
GIL ENNES CORDEIRO DA COSTA Dou 16
Escritoriente ROSEANE BRINDO DA SILVA
Valor Emol. 3,17 Farpam 0,19 Fundpge 0,16
Fundpam 0,16 Funetj 0,32 Iss 0,16 V. 19: 6,00
Selo REC/FIR0044734Z50HE1202J6KV76
https://cidadao.portalseloam.com.br/2018-02-02-22
Carência Vital
da Silva
utilizada

Art.46º – É permitido aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se candidatarem e exercerem a cargos públicos eletivos e continuarem a desempenhar suas função na Direção da Entidade.

Art.47º – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e com qualquer número de associados na segunda convocação.

Art.48º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, que a seu critério pode submetê-los ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.49º – O presente Estatuto do INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

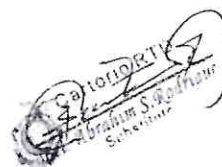
Manaus, 02 de fevereiro de 2015.

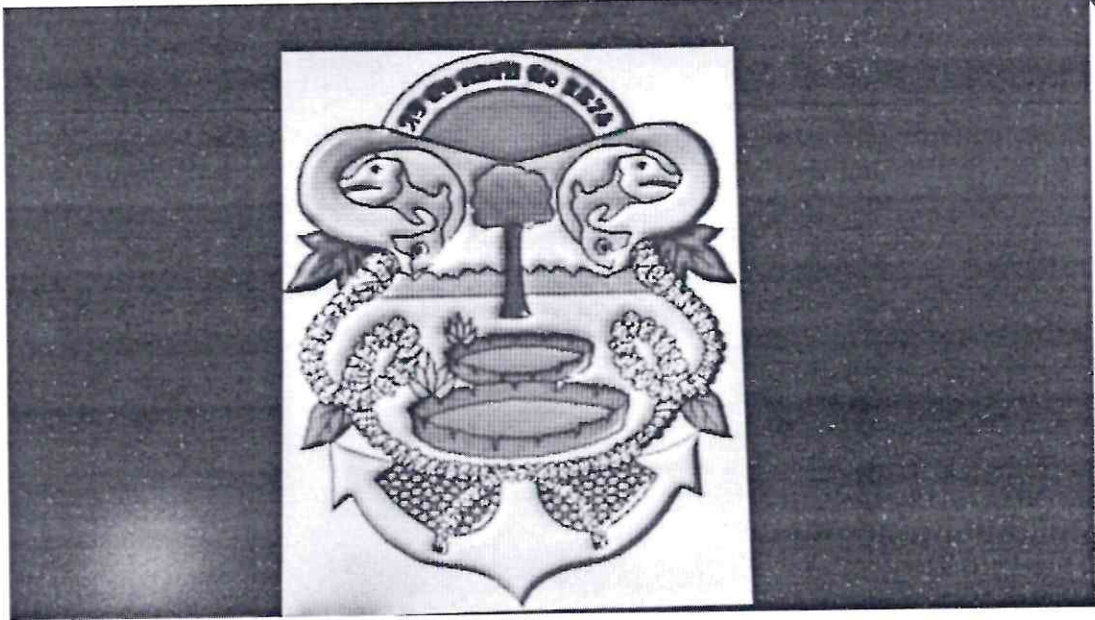
VITAL RECO.
Gil-Ennes Cordeiro da Costa
PRESIDENTE

Abraham S. Rodrigues
ADVOGADO
OAB Nº: 5945



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 00047429 Registro 00045726 L. A-848 de 24/04/2017
Data util 24/04/2017 Emitido por: Abraham Soares Rodrigues
Emol. 504.62 Funetj 50.55 Fundpam 28.22 Farpam 30.26 Fundpge 15.13
Valor Selo 3.00 ISSQN 25.22
Selo INSCRJ0044903CLAN2FJDRERYHF15
Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br







Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM
Reconheço verdadeira a firma de
GIL FERNES CARDOSO DA COSTA
Escritor: ROSSERNE BRANDÃO DA SILVA
Valor Emol.: 3,17 Farpam: 0,19 Fundpam: 0,16
FUNETJ: 0,32 ISS: 0,16 VIT: 6,00
Selo RECFIR0044734250HE12C2J6KV76
<https://cidadao.portalseloam.com.br>

Art.46º – É permitido aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se candidatarem e exercerem a cargos públicos eletivos e continuarem a desempenhar suas função na Direção da Entidade.

Art.47º – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e com qualquer número de associados na segunda convocação.

Art.48º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, que a seu critério pode submetê-los ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.49º – O presente Estatuto do INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

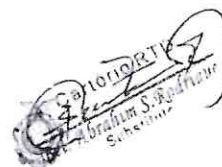
Manaus, 02 de fevereiro de 2015.

VITAL RECO.
Gil-fernes Cardoso da Costa
PRESIDENTE

João Pereira de Oliveira
ADVOGADO
OAB Nº: 5945



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
At. 2004.04.29.00047429
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 00047429 Registro: 00047429 L. A-848 de 24/04/2017
Data útil: 24/04/2017 Emitido por: Abraham Soares Rodrigues
Emol: 504,82. Funetj: 50,55. Fundpam: 25,22. Farpam: 30,26. Fundpge: 15,13
Valor Selo: 3,00. ISSQN: 25,22
Selo INSCPJ004903CLAN2FJDRERYHF15
Válido o selo em: cidadao.portalseloam.com.br





Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM
Reconheço verdadeira a firma de
GIL EMES CARDOSO DA COSTA
Escritor: ROSSEANE BRUNO DA SILVA
Valor Emol: 3,17 FAPAM 0,19 FUNDA 0,16
FUNOPM 0,16 FUNETJ 0,32 ISS 0,16
Selo REC: R0044734250E12C2J8KV76
https://cidadao.portalseioam.com.br

Art.46º – É permitido aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se candidatarem e exercerem a cargos públicos eletivos e continuarem a desempenhar suas função na Direção da Entidade

Art.47º – O presente Estatuto só poderá ser reformado em parte ou no seu todo inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e com qualquer número de associados na segunda convocação.

Art.48º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, que a seu critério pode submetê-los ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

Art.49º – O presente Estatuto do INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Manaus, 02 de fevereiro de 2015

VITAL
RECO.

Gil-emes Cardoso da Costa
PRESIDENTE

ADVOGADO

OAB Nº. 5.945



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO LOPES - TITULAR
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 00047428 Registro 00045728 Lei A-848 de 24/04/2017
Data del. 24/04/2017 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues
Emol 504,62 Funetj 50,55 Fundam 28,22 Fapam 30,28 Fundopm 15,13
Valor Selo 3,00 ISSON 28,22
Selo INSCRJ004603CLOK2FJDRERYHF15
Valde o selo em: cidadao.portalseioam.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM



VENCIMENTO 27/11/2017	EMIÇÃO 09/11/2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23716301		RECEITA VALOR DEVIDO	VALOR R\$ (015) 292,03
TRIBUTOS/RENTA ALVARÁ	EXERC. 2017	PARCELA ÚNICA	PROCESSAMENTO 268480032017-48		
BASE DE CÁLCULO			ALÍQUOTA		
NOME CONTRIBUINTE INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO					
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310				SUB-TOTAL (R\$) 292,03	
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR				JUROS (R\$)	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aviso: Sr. Contribuinte, o pagamento desta taxa não dispensa o seu estabelecimento de manter-se regular com as certidões e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável ao licenciamento de sua(s) atividade(s) econômica(s).				MULTA (R\$)	
				TOTAL (R\$) 292,03	

VIA DO CONTRIBUINTE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



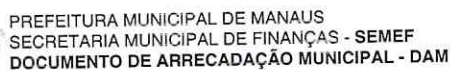
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

VENCIMENTO 27/11/2017	EMIÇÃO 09/11/2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23716301		RECEITA VALOR DEVIDO	VALOR R\$ (015) 292,03
TRIBUTOS/RENTA ALVARÁ	EXERC. 2017	PARCELA ÚNICA	PROCESSAMENTO 268480032017-48		
BASE DE CÁLCULO			ALÍQUOTA		
NOME CONTRIBUINTE INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO					
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310				SUB-TOTAL (R\$) 292,03	
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR				JUROS (R\$)	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS O VENCIMENTO				MULTA (R\$)	
				TOTAL (R\$) 292,03	

VIA DO BANCO

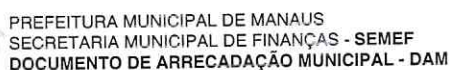
81660000002 9 92032524201 3 71127026848 7 00320170000 6





VENCIMENTO 27/11/2017	EMIÇÃO 09/11/2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23716301		RECEITA VALOR DEVIDO	VALOR RS (015) 292,03
TRIBUTU/RENDA ALVARÁ	EXERC. 2017	PARCELA ÚNICA	PROCESSAMENTO 268480032017-48		
BASE DE CÁLCULO			ALÍQUOTA		
NOME CONTRIBUINTE INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO					
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310				SUB-TOTAL (R\$)	292,03
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR				JUROS (R\$)	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aviso: Sr. Contribuinte, o pagamento desta taxa não dispensa o seu estabelecimento de manter-se regular com as certidões e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável ao licenciamento de sua(s) atividade(s) econômica(s).				MULTA (R\$)	
				TOTAL (R\$)	292,03

VIA DO CONTRIBUINTE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



VENCIMENTO 27/11/2017		EMIÇÃO 09/11/2017		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23716301		RECEITA VALOR DEVIDO		VALOR R\$ (015) 292.03	
TRIBUTOS/RENTA ALVARÁ		EXERC. 2017		PARCELA ÚNICA		PROCESSAMENTO 268480032017-48			
		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA					
NOME CONTRIBUINTE INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO									
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310						SUB-TOTAL (R\$) 292,03			
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR						JUROS (R\$)			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS O VENCIMENTO						MULTA (R\$)			
						TOTAL (R\$) 292,03			

VIA DO BANCO

81660000002 9 92032524201 3 71127026848 7 00320170000 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

VENCIMENTO 27/11/2017	EMIÇÃO 09/11/2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23716301		RECEITA VALOR DEVIDO	VALOR R\$ (015) 292,03
TRIBUTOS/RENTA ALVARÁ	EXERC. 2017	PARCELA ÚNICA	PROCESSAMENTO 268480032017-48		
BASE DE CÁLCULO			ALÍQUOTA		
NOME CONTRIBUINTE INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO					
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310					
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aviso: Sr. Contribuinte, o pagamento desta taxa não dispensa o seu estabelecimento de manter-se regular com as certidões e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável ao licenciamento de sua(s) atividade(s) econômica(s).					
				SUB-TOTAL (R\$) 292,03	
				JUROS (R\$)	
				MULTA (R\$)	
				TOTAL (R\$) 292,03	

VIA DO CONTRIBUINTE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

VENCIMENTO 27/11/2017	EMIÇÃO 09/11/2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23716301		RECEITA VALOR DEVIDO	VALOR R\$ (015) 292,03
TRIBUTOS/RENTA ALVARÁ	EXERC. 2017	PARCELA ÚNICA	PROCESSAMENTO 268480032017-48		
BASE DE CÁLCULO			ALÍQUOTA		
NOME CONTRIBUINTE INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO					
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310					
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS O VENCIMENTO					
				SUB-TOTAL (R\$) 292,03	
				JUROS (R\$)	
				MULTA (R\$)	
				TOTAL (R\$) 292,03	

VIA DO BANCO

81660000002 9 92032524201 3 71127026848 7 00320170000 6





SEMEF

ATENDE

Um serviço da Prefeitura de Manaus



Cidadão Empresa Autônomo

Inscrição Municipal: 23716301

Contribuinte: INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO

Endereço: RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116

Data de Pagamento: 09/11/2017

[Atualizar Valores](#)

Ano	Parc	SParc	Quin	Dt Vencto	Principal	Multa	Juros	Honorários	Total	Tipo	Situação
2017	0	0	0	25/11/2017	292,03	0,00	0,00	0,00	292,03	NORMAL	3 - Normal
2017	1	0	0	25/11/2017	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	2	0	0	25/12/2017	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	3	0	0	24/01/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	4	0	0	23/02/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	5	0	0	25/03/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal

Total Geral (a pagar) = 584,08 0,00 0,00 0,00 584,08

Total vencido principal = 0,00

Total a vencer principal = 584,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM



VENCIMENTO 27/11/2017	EMIÇÃO 09/11/2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23716301		RECEITA VALOR DEVIDO	VALOR R\$ (015) 292,03
TRIBUTOS/RENTA ALVARÁ	EXERC. 2017	PARCELA ÚNICA	PROCESSAMENTO 268480032017-48		
BASE DE CÁLCULO			ALÍQUOTA		
NOME CONTRIBUINTE INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO					
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310					
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aviso: Sr. Contribuinte, o pagamento desta taxa não dispensa o seu estabelecimento de manter-se regular com as certidões e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável ao licenciamento de sua(s) atividade(s) econômica(s).					
SUB-TOTAL (R\$)					292,03
JUROS (R\$)					
MULTA (R\$)					
TOTAL (R\$)					292,03

VIA DO CONTRIBUINTE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

VENCIMENTO 27/11/2017	EMIÇÃO 09/11/2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23716301		RECEITA VALOR DEVIDO	VALOR R\$ (015) 292,03
TRIBUTOS/RENTA ALVARÁ	EXERC. 2017	PARCELA ÚNICA	PROCESSAMENTO 268480032017-48		
BASE DE CÁLCULO			ALÍQUOTA		
NOME CONTRIBUINTE INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO					
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310					
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS O VENCIMENTO					
SUB-TOTAL (R\$)					292,03
JUROS (R\$)					
MULTA (R\$)					
TOTAL (R\$)					292,03

VIA DO BANCO

81660000002 9 92032524201 3 71127026848 7 00320170000 6





SEMEF

ATENDE

Um serviço da Prefeitura de Manaus



Cidadão Empresa Autônomo

Inscrição Municipal: 23716301

Contribuinte: INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO

Endereço: RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116

Data de Pagamento: 09/11/2017 [Atualizar Valores](#)

Ano	Parc	SParc	Quin	Dt Vencto	Principal	Multa	Juros	Honorários	Total	Tipo	Situação
2017	0	0	0	25/11/2017	292,03	0,00	0,00	0,00	292,03	NORMAL	3 - Normal
2017	1	0	0	25/11/2017	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	2	0	0	25/12/2017	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	3	0	0	24/01/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	4	0	0	23/02/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	5	0	0	25/03/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal

Total Geral (a pagar) = 584,08 0,00 0,00 0,00 584,08

Total vencido principal = 0,00

Total a vencer principal = 584,08



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF



CND Nº

83899/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZ
ENDEREÇO: RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23716301
CNPJ/CPF: 27680673000196

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Manaus, 09 de Novembro de 2017.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/02/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº 83899/2017

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>).

A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF



CND Nº

83899/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZ

ENDEREÇO: RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23716301

CNPJ/CPF: 27680673000196

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Manaus, 09 de Novembro de 2017.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/02/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº 83899/2017

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>).

A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.



SEMEF

ATENDE

Um serviço da Prefeitura de Manaus



Cidadão Empresa Autônomo

Inscrição Municipal: 23716301

Contribuinte: INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO

Endereço: RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116

Data de Pagamento: 09/11/2017 [Atualizar Valores](#)

Ano	Parc	SParc	Quin	Dt Venc	Principal	Multa	Juros	Honorários	Total	Tipo	Situação
2017	0	0	0	25/11/2017	292,03	0,00	0,00	0,00	292,03	NORMAL	3 - Normal
2017	1	0	0	25/11/2017	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	2	0	0	25/12/2017	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	3	0	0	24/01/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	4	0	0	23/02/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	5	0	0	25/03/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal

Total Geral (a pagar) = 584,08 0,00 0,00 0,00 584,08

Total vencido principal = 0,00

Total a vencer principal = 584,08



SEMEF

ATENDE

Um serviço da Prefeitura de Manaus



Cidadão Empresa Autônomo

Inscrição Municipal: 23716301

Contribuinte: INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZO

Endereço: RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116

Data de Pagamento: 09/11/2017 [Atualizar Valores](#)

Ano	Parc	SParc	Quin	Dt Venc	Principal	Multa	Juros	Honorários	Total	Tipo	Situação
2017	0	0	0	25/11/2017	292,03	0,00	0,00	0,00	292,03	NORMAL	3 - Normal
2017	1	0	0	25/11/2017	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	2	0	0	25/12/2017	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	3	0	0	24/01/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	4	0	0	23/02/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal
2017	5	0	0	25/03/2018	58,41	0,00	0,00	0,00	58,41	NORMAL	3 - Normal

Total Geral (a pagar) = 584,08 0,00 0,00 0,00 584,08

Total vencido principal = 0,00

Total a vencer principal = 584,08



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF



CND Nº

83899/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZ

ENDEREÇO: RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23716301

CNPJ/CPF: 27680673000196

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Manaus, 09 de Novembro de 2017.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/02/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº83899/2017

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>).

A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF



CND Nº

83899/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: INSTITUTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZ

ENDEREÇO: RUA ANDRE CARNEIRO DO AMARAL, 116, EDUCANDOS, 69070310

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23716301

CNPJ/CPF: 27680673000196

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Manaus, 09 de Novembro de 2017.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/02/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº 83899/2017

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>).

A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.